

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº , DE 2016

Altera a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, para dispor sobre situações que configurem conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego na iniciativa privada.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo III-A:

“CAPÍTULO III-A

DAS SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM CONFLITO DE
INTERESSES APÓS O EXERCÍCIO DE CARGO OU
EMPREGO NA INICIATIVA PRIVADA

Art. 7º-A Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 6º ao profissional egresso da iniciativa privada indicado para ocupar quaisquer dos cargos ou empregos previstos no art. 2º desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, foi editada com o objetivo de dispor sobre as situações que configuram conflito de interesses envolvendo ocupantes de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal, os requisitos e restrições a ocupantes de cargo ou emprego que tenham acesso a informações privilegiadas, os impedimentos posteriores ao

exercício do cargo ou emprego e as competências para fiscalização, avaliação e prevenção de conflitos de interesses.

Entretanto, não só os profissionais titulares de cargos ou empregos na Administração Pública lidam com informações privilegiadas e passíveis de serem utilizadas em detrimento do interesse público, mas também aqueles que atuam na iniciativa privada em setores estratégicos da economia, tais como o mercado financeiro e o de telecomunicações.

Desse modo, é importante estabelecer parâmetros para que os profissionais egressos da iniciativa privada indicados para ocupar cargos ou empregos no primeiro escalão do Poder Executivo estejam isentos de qualquer conflito de interesse que possa prejudicar o bom funcionamento da Administração e o devido atendimento ao interesse público.

Nesse sentido, com o objetivo de aperfeiçoar a legislação vigente sobre o tema, apresentamos o presente Projeto de Lei, determinando que sejam aplicadas aos profissionais egressos da iniciativa privada, naquilo que for pertinente, as mesmas normas relativas a conflito de interesses aplicáveis aos agentes públicos.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Senadores e Senadoras a fim de viabilizar a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas

